



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023-SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROGRESSO DE MARANGUAPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.963.051/0001-68, com sede na cidade de mesmo nome, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Maria Cleonice dos Santos Caldas, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROGRESSO DE MARANGUAPE**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.462.468/0001-47, estabelecida na Rua Conego Raimundo Pinto de Albuquerque, S/N, Parque Iracema, Maranguape/CE, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). **ELMO HARRISON BOTELHO MOARES**, inscrito no CPF nº 898.664.523-87, residente e domiciliado na Rua Lavras da Manguabeira, 541, Monte Castelo, Fortaleza/CE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, e a Inexigibilidade de Chamamento Público nº **05.23.04.14.001-INEX**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROGRESSO DE MARANGUAPE OBJETIVANDO O CUSTEIO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM COMPLEMENTAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA CONTRIBUIR COM A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA NA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS E GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS OFERECIDOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 96/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA — DA GESTÃO

A gestão da parceria celebrada mediante o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será exercida pelo **GESTOR** nomeado, que deverá atender as obrigações estipuladas na Lei Federal nº. 13.019/2014, em especial aos artigos 61 e 62.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- a) fornecer à OSC por ocasião da celebração da parceria, orientações e informações com a finalidade de promover o fiel cumprimento das condições estipuladas nesse instrumento legal;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

liberar os recursos por meio de transferência eletrônica ou, na impossibilidade mediante pagamento em espécie, e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância

**Secretaria da Saúde - SMS**

Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - 61940-145 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9129 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: saude@maranguape.ce.gov.br



com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente termo de COLABORAÇÃO;

- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de COLABORAÇÃO;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, o contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao termo de COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto prevista no presente instrumento de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- h) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que



Secretaria da Saúde - SMS

Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - 61940-145 | Maranguape - CE
Fone: (85) 3369-9129 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: saude@maranguape.ce.gov.br



exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão instituída com essa finalidade, conforme Portaria nº 007/2023 e 008/2023 de 03 de abril de 2023 e nos termos da Lei nº. 13.019/2014, notadamente o estabelecido nos arts. 58 a 60.

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I — Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo de COLABORAÇÃO;

V — Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 — No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei nº. 13.019/2014.

4.3 — Sem Prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de COLABORAÇÃO, recursos no valor de 8.719,41 (oito mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), com desembolso em cota única, ocorrendo a despesa a conta da dotação orçamentária: 05.01.10.122.044.2088 – 3.3.50.43.00- FONTE DE RECURSO: 2659000000, consignada no Orçamento de 2023.

Os pagamentos serão efetuados, conforme cronograma de desembolso inserto no Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável do presente instrumento de parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. — Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente



Secretaria da Saúde - SMS

Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - 61940-145 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9129 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: saude@maranguape.ce.gov.br